



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

TERMO DE REFERÊNCIA
COMPRA DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA EM EXTINTORES E DE INSPEÇÃO E
TALQUEAMENTO EM MANGUEIRAS DE INCÊNDIO DO TCE-PE**

1. JUSTIFICATIVA

1.1 Justifica-se a demanda em face da necessidade de atendimento ao planejamento anual de compras e licitações do exercício de 2023, da Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI / DIP) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE - PE). Desta forma, serão contratados os serviços de recarga para extintores e de inspeção e talqueamento em mangueiras de incêndio que atendam as normas de segurança legalmente previstas e contribuam na manutenção da incolumidade de servidores e funcionários que laboram nas dependências do Órgão.

1.2 A presente contratação é justificada pela necessidade de se assegurar a segurança dos servidores e do patrimônio público durante a execução das atividades finalísticas e administrativas da Instituição e busca incentivar junto aos fornecedores práticas que primam pela utilização de materiais recicláveis, produtos com vida útil mais longa, consumam menor quantidade de matérias-primas e energia e que contenham a menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos possíveis, buscando desta forma apoiar e aprimorar o desenvolvimento sustentável na sociedade.

2. OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de prestação de serviços de recarga em extintores e a inspeção / talqueamento de mangueiras de incêndio, necessários ao atendimento das normas de segurança vigentes e das normativas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme características técnicas, quantidades, localização e demais requisitos descritos neste Termo de Referência bem como as determinações da Lei Federal no 14.133/2021.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

2.2 Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços de recarga em extintores, de diferentes tipos, e a inspeção / talqueamento de mangueiras de incêndio, de propriedade do TCE/PE, conforme as quantidades e especificações apresentadas no quadro abaixo:

Tabela 01

QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO				
LOTE 01 – Recarga de Extintores de Incêndio				
ITEM	MATERIAL	Código e-Fisco	UN	QT
1	Recarga Extintor de Incêndio – Tipo Pó Químico – 4 kg	216782-4	Un	48
2	Recarga Extintor de Incêndio – Tipo Pó Químico – 8 kg	218277-7	Un	3
3	Recarga Extintor de Incêndio – Tipo (Gás Carbônico) CO2 – 6 kg	216771-9	Un	70
4	Recarga Extintor de Incêndio – Tipo Água Pressurizada – 10 Litros	218344-7	Un	48
5	Recarga Extintor de Incêndio – Tipo Pó Químico – 6 kg	216769-7	Un	103



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

LOTE 02 – Serviço de Inspeção e Talqueamento em Mangueiras de Incêndio				
Item	Material	Código e-Fisco	Un	Qt
1	Serviço de Inspeção (Teste de Pressão) e Talqueamento em mangueiras de incêndio predial com 1.1/2" de Diâmetro x 15,00 M de comprimento.	305232-0	Un	58

2.3 Os itens serão contratados em dois lotes por motivos de viabilidade técnica e econômica, considerando que os serviços agrupados em lote são interdependentes, configurando ser mais vantajoso ao Órgão que uma única empresa seja responsável pela execução dos serviços. Tal alternativa ampara-se legalmente em orientação do Tribunal de Contas da União, cujo teor do “Acórdão – TCU nº 1.732/2009 – Plenário Enunciado” segue reproduzido abaixo:

2.4 “Diante da exigência legal da obrigatoriedade do parcelamento do objeto a ser contratado, quando observada a viabilidade técnica e econômica, cabe ao administrador público que desejar licitar um objeto sem parcelamento, trazer aos autos do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável. Contratos realizados em um só lote costumam ter economia de escala, contudo, os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência, não raro, igualam ou superam os decorrentes da economia de escala.”

2.5 E, também, corrobora nesse sentido, o “Acórdão – TCU nº5301/2013 – Segunda Câmara” do relator Ministro André Luís, o qual estabelece que:

2.6 “É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.”



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

2.7 A configuração em lotes não traz prejuízo à competitividade e à economicidade, considerando que os itens justapostos são comercializados por empresas de um mesmo ramo de atividade, o que pode facilitar o fornecimento com melhores preços à vista da logística de transporte e entrega.

2.8 O TCE-PE, por meio da GMBI, se reserva o direito de efetuar operações de diligência junto aos fabricantes, distribuidores, revendedores ou mesmo clientes que já tenham adquirido o material ofertado, para averiguar a compatibilidade das propostas dos interessados. Essa análise poderá ainda ser feita por meio de sítios eletrônicos na Internet.

3. LEI COMPLEMENTAR 123/2006

3.1 Será adotada a regra de exclusividade do art. 48, inciso I, da LC 123/2006 para o presente processo, uma vez que o valor de referência apurado na pesquisa de mercado realizada se enquadra dentro do critério estabelecido pela referida norma legal, conforme reproduzido abaixo:

3.2 “I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”

4. HABILITAÇÃO

4.1 Para fins de habilitação, além da avaliação da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscais, trabalhistas e de controle, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Certificado de Credenciamento (CRD) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco conforme Decreto Nº 19644 DE 13/03/1997.

Certificado de Credenciamento junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

5. NORMAS TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS E APLICÁVEIS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Normas Técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco; NBR ABNT NBR 12962:2016 - Extintores de incêndio — Inspeção e manutenção;
- b) ABNT NBR 12779:2009 - Mangueira de incêndio - Inspeção, manutenção e cuidados;
- c) NR 23 – Proteção Contra Incêndio –Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (Nova Redação - Portaria MTP nº 2.769, de 5 de setembro de 2022);
- d) Portaria do INMETRO nº 58/2022 – Serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio;
- e) Demais legislações específicas para sistemas de segurança contra incêndio e pânico.

6. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser prestados respeitando as normas supracitadas e de acordo com as recomendações do CBM local e das normas da ABNT aplicáveis a esta contratação, nas quantidades previstas na Ordem de Serviço (OS), conforme demanda do TCE, até o limite definido no Quadro de Especificação do Objeto deste Termo de Referência.

6.2 Os equipamentos deslocados para a execução dos serviços pelo prestador de serviços deverão retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso e segurança, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da saída do bem. A empresa deverá previamente solicitar ao setor responsável (GMBI – Gerência de Manutenção de Bens Imóveis) autorização para reinstalação dos equipamentos.

6.3 Para a execução dos serviços nos extintores, somente poderão ser deslocadas 20 (vinte) unidades por vez para a recarga. E, no caso das mangueiras de incêndio, somente poderão ser deslocadas 5 (cinco) unidades por vez para a inspeção / talqueamento. Em ambas as situações, o TCE utilizará de seu quantitativo reserva do respectivo material para a cobertura temporária dos equipamentos faltantes.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

6.4 A Ordem de Serviço (OS) poderá ser encaminhada via Sistema Eletrônico de Informações do TCE-PE (SEI), mensagem eletrônica (*e-mail*), portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).

6.5 A prestação dos serviços deverá ser efetuada pela empresa contratada após recebimento da Ordem de Serviço (OS) expedida pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis, conforme demanda, na quantidade solicitada na AF, não ultrapassando o limite total estabelecido neste documento.

6.6 A comunicação entre o Contratante e a Contratada, durante o período de execução dos serviços ocorrerá, preferencialmente, via e-mail. Poderá ser utilizada outra forma de comunicação (telefone, aplicativo de mensagens, entre outros), porém toda demanda deverá ser formalizada via e-mail.

7. RETIRADA/DEVOLUÇÃO, PRAZO E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1 A retirada/devolução — e reinstalação quando for o caso — dos equipamentos deverá ser acompanhada por servidor ou funcionário autorizado, designado pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis – GMBI, conforme agendamento prévio e em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste TR e na proposta apresentada.

7.2 Prazo – Retirada: 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO (OS).

7.3 Prazo – Devolução / Reinstalação: 7 (sete) dias úteis contados a partir da data de retirada.

7.4 Localização: Os equipamentos estão distribuídos nos locais abaixo e a prestação do serviço poderá ser solicitada para qualquer destes endereços:

Edifício Anexo: Avenida Mário Melo, 126 – Santo Amaro – Recife – PE;

Edifício-Sede : Rua da Aurora, 885 – Boa Vista, Recife – PE;

Escola de Contas do TCE: Avenida Mário Melo, 90 – Santo Amaro – Recife – PE.

7.5 Horário: 8 h às 15 h. Segunda a sexta-feira.

7.6. Recebimento. O serviço só será recebido pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) se estiver acompanhado do DANFE ou da nota fiscal eletrônica.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

7.7. Não serão aceitas entregas parciais, devendo ser entregue o quantitativo total descrito no DANFE ou na nota fiscal eletrônica.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão ser recebidos:

- a.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do(s) serviço(s) com as exigências estabelecidas neste termo e no instrumento contratual;
- b.** Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e do TR, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento contratual.

8.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender às exigências estabelecidas neste termo e no instrumento contratual, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço.

8.4 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

9. GARANTIA

9.1 O prazo de garantia dos serviços prestados não poderá ser inferior a 1 (um) ano, contados a partir da data de devolução/reinstalação de cada equipamento.

10. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Os empenhamentos de despesas e pagamentos no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco só são realizados para credores cadastrados junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco), no sistema “E-fisco”.

10.2 O Cadastro no sistema “E-fisco” não é condição para a habilitação ou apresentação de proposta de preços, mas condição para emissão de empenho e pagamento da despesa.

10.3 A não realização do cadastramento, a que se refere os subitens anteriores, ou sua atualização, no prazo de até 8 (oito) dias úteis contados da homologação do certame, será considerado como desistência da proposta, sujeitando o licitante vencedor às sanções decorrentes deste comportamento.

10.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal eletrônica da CONTRATADA;
- b) certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;
- c) certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§ 1º A Gerência de Manutenção de Bens Imóveis do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

§ 2º O prazo mencionado no §1º será suspenso, até que:

- I. seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- II. sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.

§ 3º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada no §1º, encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§ 4º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 5º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ ou CPF.

§ 6º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 7º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 8º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I. executar o objeto de acordo com as especificações e exigências constantes de sua proposta e deste termo;
- II. cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal no 14.133/2021;
- III. fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V. responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- VI. responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- VII. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VIII. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

11.2 São obrigações do TCE-PE:

- I. receber o objeto deste termo, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços fornecido pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- II. efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste termo, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

12.1 Recomenda-se que esta contratação seja realizada por dispensa de licitação em razão do valor estimado, à luz do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

12.2 Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

12.3 Os serviços de recarga de extintores e talqueamento de mangueiras de incêndio tem natureza contínua por serem necessários ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a segurança dos servidores na execução das atividades finalísticas do TCE/PE. Ainda, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de uma nova contratação, quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a vantajosidade e justificativa para que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

13. CONTRATO

13.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1.1. O contrato relativo à prestação dos serviços que configuram objeto do presente Termo de Referência terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021.

13.1.2. Para o serviço a ser contratado não haverá a formalização de termo contratual, sendo o vínculo entre a Contratada e a Administração estabelecido por meio de nota de empenho, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021.

13.1.3. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, consideradas as informações indicadas no item 12 deste TR e observadas as diretrizes dispostas no Art. 106 da Lei 14.133/2021. O dispositivo determina que o prazo máximo será de cinco anos. Isso não significa vedação à pactuação por período inferior.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

13.2 REAJUSTE CONTRATUAL

13.2.1. O reajuste contratual se dará nos termos do Decreto Estadual nº 52.153/2022 e da Lei Estadual nº 17.555/2021, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

13.2.2. O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

14. PREÇO REFERENCIAL

14.1 Tabela 01 (Reprodução do Sistema PE Integrado):

LOTE	ITEM	CÓDIGO E-FISCO / DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO TOTAL
01	01	(2167824) - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDRÔMETRO E CORRELATOS – RECARGA DE EXTINTOR DE 4 KG COM PÓ QUÍMICO	R\$ 29,99	48	R\$ 1.439,52
	02	(2182777) - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDRÔMETRO E CORRELATOS – RECARGA DE EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO DE 8 KG	R\$ 35,00	3	R\$ 105,00
	03	(2167719) - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDRÔMETRO E CORRELATOS – RECARGA DE EXTINTOR DE 6 KG COM GÁS CARBÔNICO	R\$ 48,99	70	R\$ 3.429,30
	04	(2183447) - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDRÔMETRO E CORRELATOS – RECARGA DE EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADO 10 LITROS	R\$ 25,00	48	R\$ 1.200,00
	05	(2167697) - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDRÔMETRO E CORRELATOS – RECARGA DE EXTINTOR DE 6 KG COM PÓ QUÍMICO	R\$ 32,49	103	R\$ 3.347,39
02	01	(3052320) - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDRÔMETRO E CORRELATOS – DO TIPO RECARGA COM TESTE HIDROSTÁTICO E TALQUEAMENTO	R\$ 15,00	58	R\$ 870,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

14.2. O valor máximo estimado total para esta contratação é de R\$10.391,21 (Dez Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Um Centavos).

14.3 No valor máximo estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.4 Os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

15. PENALIDADES

15.1 O acometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal no 14.133/2021 e da Resolução TC nº 187/2022, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 14/12/2022.

16. INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS

16.1 Os interessados poderão contatar a GLCD - Gerência de Licitações e Contratações Diretas do TCE-PE pelo e-mail glcd-l@tce.pe.gov.br para dirimir dúvidas ou solicitar esclarecimentos necessários quanto ao objeto do Termo de Referência.

Recife, 24 de Fevereiro de 2023.